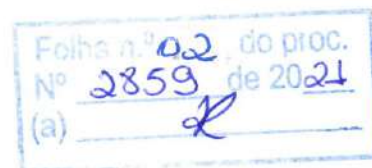




2859



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamentos
03/08/2021
io mil
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DE LEGENDA OCULTA NAS ATIVIDADES OFICIAIS DA PREFEITURA TRANSMITIDAS PELAS REDES SOCIAIS."

Art. 1º Fica instituída a implantação de legenda oculta nas atividades oficiais da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, transmitidas pelas redes sociais.

Art. 2º Todas as atividades oficiais da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, transmitidas nas redes sociais serão traduzidas simultaneamente por uma legenda oculta.

Art. 3º Para os fins desta Lei, são considerados atividades oficiais da Prefeitura, as transmissões ou pronunciamentos ao vivo do Prefeito, vídeos informativos da Prefeitura, vídeos informativos das secretarias municipais, vídeo-aulas da Seeduc, no âmbito da rede municipal de ensino.

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 4º Para os fins e efeitos desta Lei, a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul poderá firmar convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento de surdos e deficientes auditivos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa reduzir as barreiras na comunicação que impedem as interações sociais das pessoas com deficiência auditiva e surdas e as privam de exercer direitos.

A tradução simultânea das atividades oficiais da Prefeitura através da legenda oculta é um passo importante para viabilizar a integração desse segmento da população.

O objetivo deste Projeto é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa com deficiência auditiva e surda.

Desta forma, construímos uma sociedade efetivamente, mais justa e solidária

04
2

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Diante da relevância da matéria, submeto a presente propositura à apreciação de meus nobres pares.

Plenário dos Autonomistas, 07 de julho de 2021.

CÍCERO ALVES MOREIRA
(CICINHO MOREIRA)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC Nº 02859/2021

PROC. Nº 02859/2021

AUTOR: CÍCERO ALVES MOREIRA

ASS.: " DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
IMPLANTAÇÃO DE LEGENDA OCULTA NAS ATIVIDADES
OFICIAIS DA PREFEITURA TRANSMITIDAS PELAS REDES
SOCIAIS."

PARECER Nº 550, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE
2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Cícero Alves Moreira o projeto de lei em
epígrafe tem por finalidade: " DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA IMPLANTAÇÃO DE LEGENDA OCULTA NAS ATIVIDADES
OFICIAIS DA PREFEITURA TRANSMITIDAS PELAS REDES
SOCIAIS."

A propositura foi encaminhada a esta
Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais,
constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do
Regimento Interno desta Casa.

Examinando sob o prisma estritamente
legal, constitucional ou jurídico, a presente propositura não comporta
acolhimento, face conter óbice jurídico que inviabiliza seu prosseguimento.

Cabe essencialmente Administração
Pública, e não ao legislador, deliberar, deliberar a respeito da conveniência e
oportunidade de programas em benefício da população. Trata-se de atuação
administrativa que decorre de escolha política de gestão, na qual é vedada
intromissão de qualquer outro poder.

A inconstitucionalidade, portanto, decorre da
violação da regra da separação de poderes, prevista na Constituição Paulista e
aplicável aos Municípios (art. 5º, art. 47, II e XIV, e art. 144).



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC Nº 02859/2021

Neste sentido, o Tribunal
de Justiça de São Paulo, afirmando a inconstitucionalidade das leis de iniciativa
parlamentar que criam “programas”:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
LEI Nº 6.001, DE 30 DE JUNHO DE 2020, DO
MUNICÍPIO DE VALINHOS, QUE CRIA O
PROGRAMA DE TERAPIAS NATURAIS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO - NORMA DE INICIATIVA
PARLAMENTAR VÍCIO DE
CONSTITUCIONALIDADE USURPAÇÃO DE
COMPETÊNCIA AFETA AO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DISPOR SOBRE
PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, DIREÇÃO E
EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS INICIATIVA
DE LEI PARA CRIAÇÃO DE ÓRGÃO NA
ADMINISTRAÇÃO QUE PERTENCE
EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO
VIOLAÇÃO, TAMBÉM, AO PRINCÍPIO DA
SEPARAÇÃO DOS PODERES AÇÃO PROCEDENTE
PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE
DA LEI 6.001/2020 DO MUNICÍPIO DE VALINHOS.
Desembargador Ferraz, de Arruda, Direta de
Inconstitucionalidade: 2257572-95.2020.8.26.0000 Autor:
Prefeito Municipal de Valinhos Réu: Presidente da Câmara
Municipal de Valinhos.”

Desse modo, admitir a existência das
chamadas “leis autorizativas” traria como consequência lógica permitir ao
Poder Legislativo desautorizar o Poder Executivo a, até mesmo, praticar atos



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC Nº 02859/2021

de administração, criando impasses políticos intoleráveis nos municípios, em prejuízo da população local.

Por todas as razões acima expostas, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.O.M.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 21 de setembro de 2022

Vereador RODNEI CLAUDIO ALEXANDRE

(PROFESSOR RODNEI)

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2859/2021

Concordam com o Parecer os vereadores:


Ver. Matheus Lothaller Gianello


Ver Jander Cavalcanti de Lira

Aprovada na reunião ordinária de 18 de outubro de 2022